

2º OFÍCIO DE NOTAS DE NATAL/RN

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 348/25

FOLHA: 04 de

ICP Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



Certificado eletrônico, com valor do
documento registrado sob o
número 17064 em 18/03/2025,
assinado digitalmente pelo 2º
Ofício de Notas de Natal

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a NOVA DIRETORIA do INSTITUTO RESGATE DA EDUCAÇÃO CLÁSSICA NO ENSINO BÁSICO E SUPERIOR - RECEBS com 5 página(s), protocolizado em 18/03/2025 sob número 25512 e registrado no "Livro A - n° 267" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 17064 em 18/03/2025 neste 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartório R\$: 167,75, FDJ R\$: 58,58, FRMP R\$: 13,94, FCRCPN R\$: 19,53, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 268,18. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Mariza Helena de Oliveira Almeida Pereira, - Tabeliã Pública Interina, que digitei e subscrevi. Natal / RN 18 de Março de 2025.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202500949530035179XQQ
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selos Adicionais
RN202500949530035103OYK

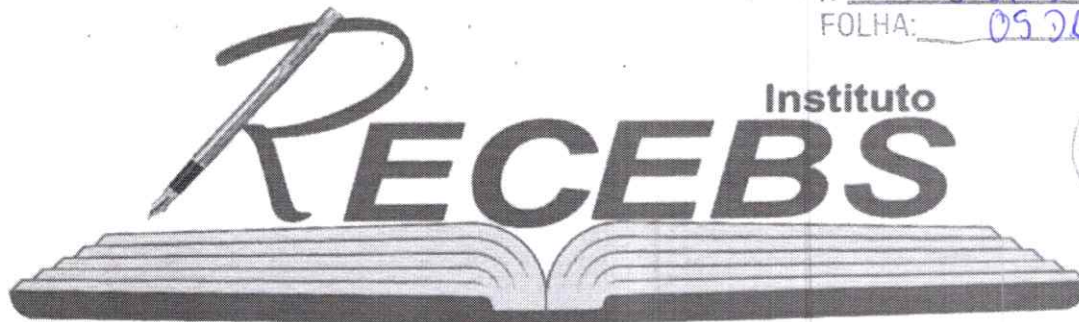


Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br/documento/fe50f4f5>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



TA000051382





Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS**

Requerimento: 001/2025

Registro da Nova Diretoria do Instituto RECEBS

O Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior, CNPJ:44.470.966/0001-68 com sede e foro na cidade e comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido na Rua Fragatas, nº 37, quadra C, Lote 13 no bairro Pajuçara – Natal/RN, CEP: 59.132-560, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua **Diretora Presidente Carmem Helane dos Santos Souza**, REQUER ao **ilustríssimo senhor oficial de registro civil das pessoas jurídicas** o registro da **Nova Diretoria e Posse** do Instituto RECEBS, CNPJ:44.470.966/0001-68, nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretores Tesoureiros, Diretores Secretários, Conselho Consultivo para os próximos 4 anos, de 01 de janeiro de 2025 até 31 de novembro de 2028.

Natal, 08 de janeiro de 2025.

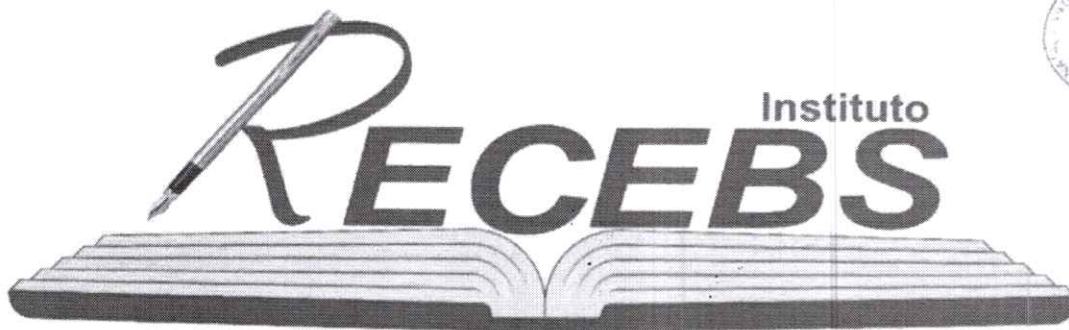
Carmem Helane dos Santos Souza

Dra.h.c. Carmem Helane dos Santos Souza

CPF: 406.164.282-00

Diretora Presidente do Instituto RECEBS

CNPJ:44.470.966/0001-68



Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior
Edital de Convocação de Assembleia de Eleição e Posse da Nova Diretoria

Assembleia de Eleição e Posse da Nova Diretoria Instituto RECEBS

O Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior, CNPJ:44.470.966/0001-68, com sede e foro na cidade e comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido na Rua Fragatas, nº 37, quadra C, Lote 13 no bairro Pajuçara – Natal/RN, CEP: 59.132-560, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua **Diretora Presidente Carmem Helane dos Santos Souza**, CONVOCA através do presente edital, todos os demais Associados para Assembleia de Eleição e Posse da Nova Diretoria do Instituto RECEBS, que será realizada na Rua Fragatas, nº 37, quadra C, Lote 13 no bairro Pajuçara, CEP: 59.132-560 – Natal/RN, no dia 11/11/2024, segunda-feira, às 18 horas, com a seguinte ordem do dia: Votação para **Nova Diretoria e Posse** dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretores Tesoureiros, Diretores Secretários, Conselho Consultivo para os próximos 4 anos, entenda de 01 de janeiro de 2025 até 31 de novembro de 2028.

Natal, 10 de outubro de 2024

Carmem Helane dos Santos Souza

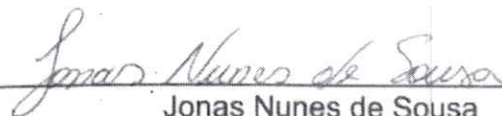
Carmem Helane dos Santos Souza
Diretora Presidente Instituto RECEBS
CNPJ:44.470.966/0001-68



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

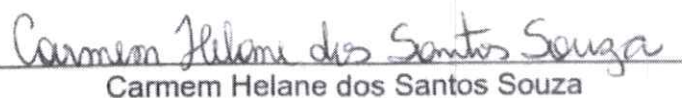
Às dezoito horas do dia onze de novembro de 2024, segunda-feira, O **Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior**, CNPJ:44.470.966/0001-68, em sua sede e foro na Rua Fragatas, nº 37, quadra C, Lote 13 no bairro Pajuçara, CEP: 59.132-560 – Natal/RN, com o fim de decidirem **Eleição e Posse** da **Nova Diretoria** nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretores Tesoureiros, Diretores Secretários, Conselho Consultivo para os próximos 4 anos, entendida de 01 de janeiro de 2025 até 31 de novembro de 2028, reuniram-se em Assembleia Geral atendendo a convocação previamente feita pela Diretora Presidente Carmem Helane dos Santos Souza, os Diretores Fundadores: Carmem Helane dos Santos Souza, Claiton Luís Appel Figueiró, Jonath José da Silva de Paula e Jonas Nunes de Sousa. Foi nomeada a Diretora Presidente Carmem Helane dos Santos Souza para presidir os trabalhos que, convidou a mim, Jonas Nunes de Sousa, para secretariar. A Presidente apresentou a pauta dos trabalhos e pediu a Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Consultivo, todos os Diretores Fundadores falaram a respeito de seus votos e votaram por voto nominal no período de 1 hora e 30 minutos. Sendo assim com os votos dos Diretores Fundadores decidiu-se por votação da maioria os seguintes cargos para os próximos 4 anos com posse dos diretores em 1º de janeiro de 2025 até 31 de novembro de 2028: **Diretora Presidente Sra. Carmem Helane dos Santos Souza, Diretor Vice-Presidente Sr. Claiton Luís Appel Figueiró, 1º Diretor Tesoureiro Jonath José da Silva de Paula, 2º Diretor Tesoureiro Vago, 1º Diretor Secretário Sr. Jonas Nunes de Sousa, 2º Diretor Secretário Vago, Conselho Consultivo Vago**, depois de analisada foi aprovada na íntegra e unanimidade a Eleição e Posse. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a essa Assembleia são considerados membros INSTITUIDORES e, portanto, membros Fundadores (natos) da Assembleia Geral de Sócios. Nada mais a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos, assumiu o compromisso de defender o melhor para o Instituto RECEBS e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

Natal/RN 11 de novembro de 2024


Jonas Nunes de Sousa

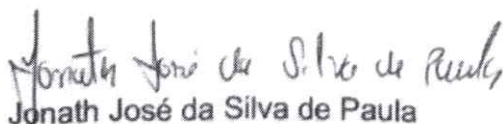
Secretário da Assembleia de Eleição e Posse


Claiton Luís Appel Figueiró


Carmem Helane dos Santos Souza

Presidente dos Trabalhos

CNPJ:44.470.966/0001-68


Jonath José da Silva de Paula

**Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior****TERMO DE POSSE DOS DIRETORES****CNPJ: 44.470.966/0001-68****GESTÃO 01/01/2025 a 31/11/2028**

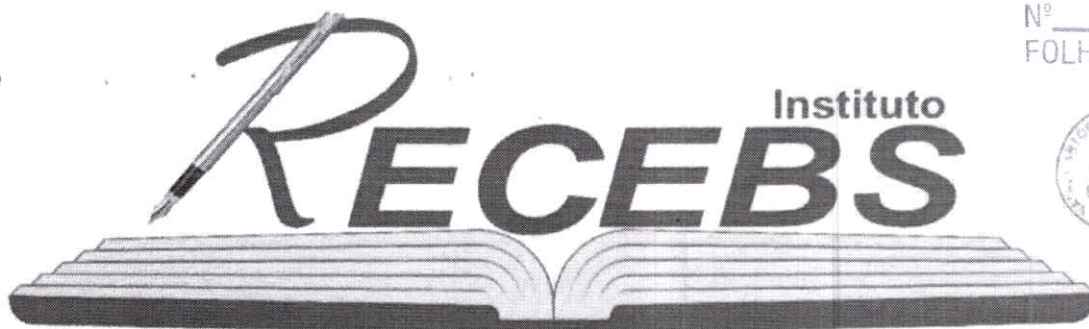
Pelo presente termo, tomaram posse solenemente, os membros da Diretoria do Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior – Instituto RECEBS, estabelecido na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Fragatas, nº 37, Pajuçara, CEP 59.132-560, inscrito no CNPJ nº 44.470.966/0001-68 para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de novembro de 2028, ao assumir suas funções, o fazem sob compromisso de respeitar fielmente o estatuto Social do Instituto RECEBS.

Natal/RN, 1º de janeiro de 2025

ASSINATURA DA DIRETORIA NO TERMO DE POSSE

CARGO	NOME	ASSINATURA
Diretora Presidente	Carmem Helane dos Santos Souza	<i>Carmem Helane dos Santos Souza</i>
Diretor Vice-Presidente	Claiton Luís Appel Figueiró	<i>Claiton Luís Appel Figueiró</i>
1º Diretor Tesoureiro	Jonath José Da Silva Paula	<i>Jonath José da Silva de Paula</i>
2º Diretor Tesoureiro	Vago	Vago
1º Diretor Secretário	Jonas Nunes De Sousa	<i>Jonas Nunes de Sousa</i>
2º Diretor Secretário	Vago	Vago
Conselho Consultivo	Vago	Vago

Carmem Helane dos Santos Souza
Dra.h.c. Carmem Helane dos Santos Souza
Diretora Presidente do Instituto RECEBS



Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior

Relação dos Membros da Nova Diretoria Instituto RECEBS

DIRETOR PRESIDENTE: CARMEM HELANE DOS SANTOS SOUZA, brasileira, solteira, professora, RG:406.164.282-00 ITEPRN, CPF:406.164.282-00, residente e domiciliada na Rua Mairiporã, 204 – Lagoa Azul – CEP: 59.136-110, Natal/RN.

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: CLAITON LUÍS APPEL FIGUEIRÓ. Brasileiro, solteiro, jornalista, RG:064.329.028-19 ITEPRN, CPF:064.329.028-19.

DIRETOR PRIMEIRO TESOUREIRO: JONATH JOSÉ DA SILVA PAULA, brasileiro, casado, vigilante, RG:02.672.983 ITEP-RN, CPF:091.035.004-38.

DIRETOR SEGUNDO TESOUREIRO: VAGO.

DIRETOR PRIMEIRO SECRETÁRIO: JONAS NUNES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, professor, RG:01.098.562 ITEP-RN, CPF:664.390.514-15

DIRETOR SEGUNDO SECRETÁRIO: VAGO.

CONSELHO CONSULTIVO: VAGO

Natal, 01 de janeiro de 2025.

Carmem Helane dos Santos Souza
Diretora Presidente Instituto RECEBS
CNPJ:44.470.966/0001-68

RECEBS

Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

REQUERIMENTO: 001/2021

Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior, também denominado por **RECEBS**, é uma associação civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, e tem a sua sede e foro na cidade e comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido na Rua Mairiporã, nº 204, Lagoa Azul, CEP: 59136-110, aqui representado por sua Presidente, **Carmem Helane dos Santos Souza**, Brasileira, Professora, Solteira, RG: 0921862- 9 SESEG AM CPF: 406.164.282-00, residente e domiciliada na Rua Mairiporã, 204 – Lagoa Azul - CEP: 59.136-110, perante Vossa Senhoria REQUERER o registro da entidade qualificada em epígrafe

Nestes Termos,
P.Deferimento.
Natal, 11 de janeiro de 2021.

2º OFÍCIO
DE NOTAS

Carmem Helane dos Santos Souza
Carmem Helane dos Santos Souza
Presidente



Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-300 - Natal - RN - Fone: (54) 3222-2220 / 4141-0881
E-mail: dsoficio@outlook.com

Paulo Sérgio Moreira da Costa Filho - Tabelião Oficial eletrônica
Cecília Alves Farias - Tabelião Substituto

Reconheço a firma de **CARMEM HELANE DOS SANTOS SOUZA**
por autenticidade do que dou fé

Natal/RN, 11 de Janeiro de 2021 10:16:33

Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus/selo>
Selo Digital: RN202100949530003559PHC.
Usuário: nayara



ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO RECEBS

Às vinte horas do dia 18 de Setembro de 2020, na Rua Mairiporã, 204 – Lagoa Azul - CEP: 59.136-110, Natal-RN, com o fim de constituírem uma sociedade sem fins econômicos e com objetivo precípuo de promover o desenvolvimento educacional, social, cultural e de assistência social através da experimentação, não lucrativa, de novos modelos didáticos, reuniram-se em Assembleia Geral atendendo a convocação previamente feita, todos os interessados, maiores e capazes de realizar este ato de constituição.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a senhora **Carmem Helane dos Santos Souza** que, tendo aceitado, convidou a mim, **Jonas Nunes de Sousa**, para secretariar. Agradecendo a sua indicação, a presidente apresentou a pauta dos trabalhos e pediu a aprovação do nome que terá a entidade denominada: Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior, também denominado por **RECEBS**, com sede, provisória na Rua Mairiporã, 204 – Lagoa Azul - CEP: 59.136-110, Natal-RN, com duração indeterminada.

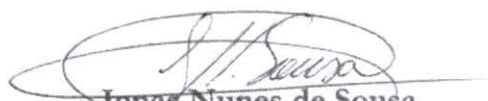
Passando a ordem do dia, iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada foi aprovada, na íntegra, por unanimidade.

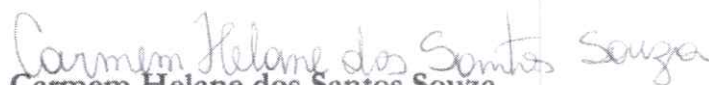
De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados membros INSTITUIDORES e, portanto, membros Fundadores (natos) da Assembleia Geral de Sócios.

Passou-se ao próximo ponto de pauta, a eleição da Presidência- **Carmem Helane dos Santos Souza**, Vice-Presidência- **Claiton Luis Appel Figueiró**, 1º Secretariado- **Jonas Nunes de Sousa**, 2º Secretário- **Jonath José da Silva de Paula**, 1º Tesoureiro- **Denis Campelo Florencio** e 2º Tesoureiro- **Denise Rodrigues da Silva**. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto, saindo vencedor os membros constantes da relação anexa, a qual, juntamente com o estatuto social passa a fazer parte integrante da presente ata. Sendo estes declarados eleitos para o quadriênio 2021-2025.

Nada mais a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

Natal-RN, 18 de setembro de 2020.


Jonas Nunes de Sousa.
Secretário da Assembleia Geral


Carmem Helane dos Santos Souza
Presidente dos trabalhos

Relação da Presidência, Diretoria e Conselho Fiscal do RECEBS, Eleitos e empossados dias 18 de setembro de 2020, com mandato de 4 (quatro) anos.

PRESIDENTE

Carmem Helane dos Santos Souza, Brasileira, Professora, Solteira, RG: 0921862- 9 SESEG AM CPF: 406.164.282-00, residente e domiciliada na Rua Mairiporã, 204 – Lagoa Azul - CEP: 59.136-110, Natal-RN;

Carmem Helane dos Santos Souza

VICE-PRESIDÊNCIA

Claiton Luis Appel Figueiró, Brasileiro, Jornalista, Solteiro, RG: 6025906584 SSPRS, CPF: 064.329.028 – 19, residente e domiciliado na Rua Mairiporã, 204 – Lagoa Azul - CEP: 59.136-110, Natal-RN;

Claiton Luis Appel Figueiró

PRIMEIRO TESOUREIRO

Denis Campelo Florencio, Brasileiro, Agente de Viagem, Casado, RG: 002.405.107 SSP RN, CPF 084.764.304-26, residente e domiciliado na Rua Cajazeiras, 02 A – Cidade da Esperança – Natal- RN - CEP: 59071-560.

Denis Campelo Florencio

2

SEGUNDO TESOUREIRO

Denise Rodrigues da Silva, Brasileira, Agente de Viagem, Casada, RG: 002.704.031 SSP RN, CPF 080.237.824-28, residente e domiciliado na Rua Cajazeiras, 02 A – Cidade da Esperança – Natal- RN - CEP: 59071-560.

Denise Rodrigues da Silva

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Jonas Nunes de Sousa, Brasileiro, Professor, Solteiro, RG 01.098.562- ITEP RN, CPF 664.390.514-15, residente e domiciliado na Av. Paulistana, 1933 – Bairro: Potengi - CEP 59108-120, Natal-RN;

Jonas Nunes de Sousa

SEGUNDO SECRETÁRIO

Jonath José da Silva de Paula, brasileiro, casado, vigilante, RG 02.672.983-RN, CPF 091.035.004-38, Residente na Rua Patativa de Assaré, 2994, Cj. Nova Natal, Bairro Lagoa Azul. CEP 59138-520 – Natal - RN

Jonath José da Silva de Paula

RECEBS

Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

REQUERIMENTO: 002/2021

Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior, também denominado por RECEBS, é uma associação civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, e tem a sua sede e foro na cidade e comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido na Rua Fragatas, nº 37, no bairro Pajuçara, CEP: 59132-560, aqui representado por sua Presidente, Carmem Helane dos Santos Souza, Brasileira, Professora, Solteira, RG: 0921862- 9 SESEG AM CPF: 406.164.282-00, residente e domiciliada na Rua Mairiporã, 204 – Lagoa Azul - CEP: 59.136-110, perante Vossa Senhoria REQUERER a Reforma Estatutária da entidade qualificada em epígrafe

Nestes Termos,
P.Deferimento.
Natal, 10 de fevereiro de 2021.

2º OFÍCIO
DE NOTAS

Carmem Helane dos Santos Souza
Carmem Helane dos Santos Souza
Presidente

Autenticidade



Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-3222 / 4141-5881
E-mail: dno2oficio@outlook.com

Paulo Sérgio Moraes de Costa Filho - Tabelião Oficial Inteiro
Diego Alves Farias - Tabelião Substituto

Reconheço a firma de CARMEM HELANE DOS SANTOS SOUZA
por autenticidade do que dou fé.

Natal/RN, 10 de Fevereiro de 2021 09:17:40

Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.tjn.jus/selo>.
Selo Digital: RN202100949530025257PXR.
Usuário: erico.
AD550254





Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior

Edital de Convocação de Assembleia Geral de Associação

Assembleia Geral Extraordinária

Instituto RECEBS

O Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior, com sede na Rua Mairiporã, nº 204, na Lagoa Azul, CEP: 59.136-110, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente Carmem Helane dos Santos Souza, CONVOCA através do presente edital, todos os demais Associados para a Assembleia Geral extraordinária, que será realizada na Rua Mairiporã, nº 204, na Lagoa Azul, CEP: 59.136-110, no dia 06/02/2021, às 15h horas, com a seguinte ordem do dia: Reforma Estatutária que tratará da troca de endereço da sede do Instituto RECEBS para Rua Fragatas, nº 37, no Bairro Pajuçara, CEP: 59.132-560, Natal-RN.

Natal 27 de janeiro de 2021.



Carmem Helane dos Santos Souza
Carmem Helane dos Santos Souza
Presidente



Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Amador Ribeiro de Azevedo, 1125 - Lagoa Seca
CEP 59.122-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3225-2225 / 4141-6661
E-mail: natal2oficio@outlook.com

Paulo Sérgio Moura da Costa Filho - Tabelião Oficial Inteiro
Cecília Alves Farias - Tabelião Substituto

Reconheço a firma de CARMEM HELENE DOS SANTOS SOUZA
por semelhança do que dou fé.

Natal/RN, 10 de Fevereiro de 2021 08:19:56

Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.trn.jus.br/selo>
Selo Digital: RN202100949530025253RHX.
Usuário: erico.
AD660266



RECEBS

Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior

ATA DE ASSEMBLEIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDIÁRIA

Às quinze horas do dia 06 de fevereiro de 2021, na Rua Mairiporã, 204 – Lagoa Azul CEP: 59.136-110, Natal - RN, com o fim de decidirem pela Reforma Estatutária no Artigo I que trata sobre a sede, tendo em vista a necessidade de troca do endereço do Instituto RECEBS para outro endereço, reuniram-se em Assembleia Geral atendendo a convocação previamente feita pela Presidente, todos os interessados, Diretores Fundadores: Carmem Helane dos Santos Souza; Claiton Luis Appel Figueiró; Denis Campelo Florencio; Denise Rodrigues da Silva; Jonas Nunes de Sousa; Jonath José da Silva de Paula. Foi nomeada a Presidente Carmem Helane dos Santos Souza para presidir os trabalhos que, convidou a mim, Jonas Nunes de Sousa, para secretariar. A presidente apresentou a pauta dos trabalhos e pediu a aprovação da Reforma Estatutária na troca do endereço do Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior, para sede, situada na Rua Fragatas, 37–Bairro Pajuçara-CEP:59.132-560, Natal-RN, com duração indeterminada. Passando a ordem do dia, iniciaram-se os debates sobre a proposta da Reforma Estatutária no Artigo I que trata sobre a sede que, depois de analisada foi aprovada, na íntegra, por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados membros INSTITUIDORES e, portanto, membros Fundadores (natos) da Assembleia Geral de Sócios. Nada mais a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

1

Natal-RN, 06 de fevereiro de 2021.

Jonas Nunes de Sousa

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária



Carmem Helane dos Santos Souza

Carmem Helane dos Santos Souza

Presidente dos trabalhos

Claiton Luis Appel Figueiró;

Denis Campelo Florencio;

DENIS CAMPELO FLORENCIO

Denise Rodrigues da Silva;

Denise Rodrigues da Silva

Jonath José da Silva de Paula.

Jonath José da Silva de Paula



Natal Cartório 2º Ofício de Notas

Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Legal Selo

CEP 59.122-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2020 / 4141-2981

E-mail: gaseleco@outlook.com

Paulo Sérgio Moraes de Costa Filho - Tabelião Oficial Interno

Cristina Alves Faria - Tabelião Substituto

Reconheço a firma de CARMEM HELANE DOS SANTOS SOUZA por semelhança do que dou fé.

Natal/RN, 10 de Fevereiro de 2021 09:19:25

Cloris Maria de Andrade - Escrevente

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br/selo>

Selo Digital: RN202100849530025269FID.

Usuário: erico.

ADE60270





Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

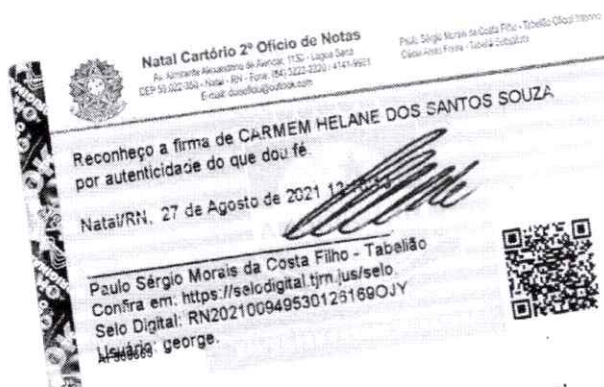
REQUERIMENTO: 003/2021

Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior, também denominado por RECEBS, é uma associação civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, e tem sua sede e foro na cidade e comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido na Rua Fragatas, nº 37, no bairro Pajuçara, CEP: 59.132-560, aqui representado por sua Presidente Carmem Helane dos Santos Souza, Brasileira, Professora, Solteira, RG: 0921862-9 SESEG - AM, CPF: 406.164.282-00, residente e domiciliada na Rua Mairiporã, 204 - Lagoa Azul - CEP: 59.136-110, perante Vossa Senhoria REQUERER o registro da Reforma Estatutária da entidade qualificada em epígrafe.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Natal, 27 de agosto de 2021

2º OFÍCIO
DE NOTAS

Carmem Helane dos Santos Souza
Carmem Helane dos Santos Souza
Presidente



**Editais de Convocação de assembleia Geral de Associação**

Assembleia Geral Extraordinária

Instituto RECEBS

O Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior, com sede e foro na cidade e comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido na Rua Fragatas, nº 37, no bairro Pajuçara, CEP: 59.132-560, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua **Presidente Carmem Helane dos Santos Souza**, CONVOCA através do presente edital, todos os demais Associados da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na Rua Fragatas, nº 37, no bairro Pajuçara, CEP: 59.132-560 – Natal - RN, no dia 18/08/2021, quarta-feira, às 19 horas, com a seguinte ordem do dia: Reforma Estatutária no Capítulo 1º que trata de denominação, sede, objetivo e duração, que tratará da complementação de endereço da sede do Instituto RECEBS para Rua Fragatas, nº 37, Lote 13, Quadra C no bairro Pajuçara, CEP: 59.132-560, Natal-RN e inserção do CNAE 9499-5/00.

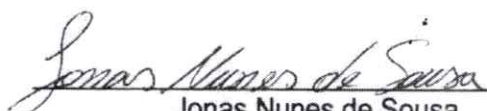
Natal, 16 de julho de 2021

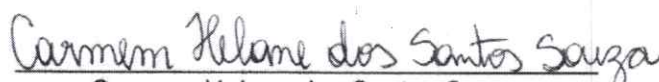

Carmem Helane dos Santos Souza
Presidente

**ATA DE ASSEMBLEIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Às dezenove horas do dia 18 de agosto de 2021, quarta-feira, na Rua Fragatas, nº 37, no bairro Pajuçara, CEP: 59.132-560, Natal-RN, com o fim de decidirem pela Reforma Estatutária no Capítulo 1º que trata de denominação, sede, objetivo e duração, tendo em vista a necessidade de complementar o endereço do Instituto RECEBS e inserção do CNAE 9499-5/00 para comprovação de documentação e afins, reuniram-se em Assembleia Geral atendendo a convocação previamente feita pela Presidente, todos os interessados, Diretores Fundadores: Carmem Helane dos Santos Souza; Claiton Luís Appel Figueiró; Denis Campelo Florêncio; Denise Rodrigues da Silva; Jonas Nunes de Sousa; Jonath José da Silva de Paula. Foi nomeada a Presidente **Carmem Helane dos Santos Souza** para presidir os trabalhos que, convidou a mim, **Jonas Nunes de Sousa**, para secretariar. A presidente apresentou a pauta dos trabalhos e pediu a aprovação da Reforma Estatutária na complementação do endereço do Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior para Rua Fragatas, nº 37, Lote 13, Quadra C, no bairro Pajuçara, CEP: 59.132-560, Natal-RN e inserção do CNAE 9499-5/00 com duração indeterminada. Passando a ordem do dia, iniciaram-se os debates sobre a Reforma da proposta da Reforma Estatutária no Capítulo 1º que trata de denominação, sede, objetivo e duração, depois de analisada foi aprovada na íntegra, por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados membros INSTITUIDORES e, portanto, membros Fundadores (natos) da Assembleia Geral de Sócios. Nada mais a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

Natal, 18 de agosto de 2021.

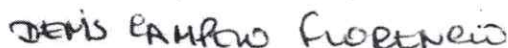

Jonas Nunes de Sousa
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária


Carmem Helane dos Santos Souza
Presidente dos Trabalhos

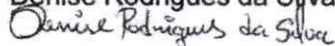
Claiton Luís Appel Figueiró;



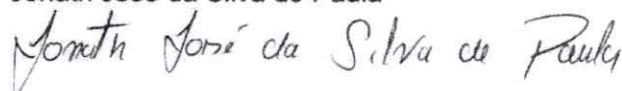
Denis Campelo Florêncio;



Denise Rodrigues da Silva;



Jonath José da Silva de Paula





Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RECEBS**CAPÍTULO 1****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO****ARTIGO 1º**

O Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior, também denominado por RECEBS, reger-se-á esta associação civil de caráter filantrópico, sem finalidades econômicas, que atua na área de assistência social mediante realização de ações de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, visando o desenvolvimento das crianças, jovens e cidadãos através da implementação de metodologias educacionais e desportivas, e fomento de ações virtuosas voltadas para a formação de caráter e defesa dos direitos humanos.

ARTIGO 2º

O Instituto RECEBS tem sua sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido na Rua Fragatas, nº37, Lote 13, Quadra C, Bairro Pajuçara, CEP 59132-560, podendo manter estabelecimentos em qualquer localidade do País, mediante resolução da Diretoria de Fundadores e atuando, através de seus programas/projetos educacionais e desportivos, por todo o território brasileiro.

ARTIGO 3º

O Instituto RECEBS busca desenvolver ações de caráter cultural, artístico, ambiental, educacional, social, esportivo, beneficente, assistencial, de caráter filantrópico, e de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, comunitário, com ou sem divulgação, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, trabalhando em CO execução com organizações da sociedade civil, escolas públicas, com organismo governamentais e não governamentais, organismos internacionais e afins, para oferecer oportunidades para que as novas gerações possam desenvolver os seus potenciais como pessoas e cidadãos. CNAE 9499-5/00.

Parágrafo primeiro- promoção do voluntariado; promover e executar programas educacionais e culturais, promover a assistência social, prover e promover ensino regular, cursos presenciais e/ou aulas on-line (EAD), seminários e palestras, realizar atividades educacionais e culturais, fomento de práticas desportivas formais e não formais, promover a produção editorial publicação de livros científicos, acadêmicos e literários com finalidade de incentivar a pesquisa e a produção acadêmico-cultural.

Parágrafo Segundo- Com o intuito de atingir seus objetivos, o Instituto RECEBS poderá realizar qualquer atividade a eles relacionada, além de microcréditos, com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da diretoria, angariando e administrando os seus

fundos, e aplicando o resultado positivo de suas atividades em fundo de reserva, evidenciado em sua estrutura contábil, na forma e regras aplicáveis.

Parágrafo terceiro- o público alvo inicial do Instituto RECEBS inclui crianças, podendo também assistir adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; pesquisadores; acadêmicos; Universidades e também educadores e gestores, estes dois últimos no aspecto pedagógico e gerenciais para que possam atuar de maneira eficaz no desenvolvimento da aprendizagem de seus alunos.

ARTIGO 4º

O prazo de duração do Instituto é Indeterminado.

CAPÍTULO 2

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

ARTIGO 5º

A manutenção do Instituto RECEBS e seu Patrimônio se farão por receitas constituídas de:

- a. Contribuição de sócios;
- b. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Eventuais rendas provenientes de bens, franquias ou de contratos de prestação de serviços e/ou de licenciamento;
- d. Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- e. Contribuições de bens móveis e imóveis;
- f. Receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo o Instituto, de que este faça parte ou não;
- g. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O Patrimônio do Instituto RECEBS, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo 2º - As despesas do Instituto RECEBS devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.

Parágrafo 3º - O Instituto RECEBS não distribuirá aos membros da Diretoria Estatutária, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer

natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo-4 O Instituto RECEBS manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO 3

DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO

ARTIGO 6º

Será sócio do Instituto RECEBS, qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral, a sua discrição.

Parágrafo 1º - As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

ARTIGO 7º

O quadro social é dividido em duas categorias: (i) sócios fundadores, aqueles que participaram dos atos de constituição do Instituto, e: (ii) Sócios Titulares, que forem posteriormente admitidos, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 8º

Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do Instituto RECEBS deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida aos Sócios Fundadores, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto, se jurídica, e a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

ARTIGO 9º

São direitos dos sócios fundadores:

- a) A Indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres, perante o Instituto RECEBS;
- b) Votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto RECEBS;
- c) Votar sobre quaisquer matérias, discutidas em Assembleias;
- d) Participar de todos os eventos promovidos pelo o Instituto RECEBS;
- e) Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do Instituto RECEBS;
- f) Eleger a Diretoria;
- g) Deliberar sobre a remuneração da Diretoria;
- h) Requerer a convocação de Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

São direitos dos sócios titulares:

- a) Participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto RECEBS;
- b) Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do Instituto RECEBS
- c) E comparecer às Assembleias Gerais, mas sem direito a preferir voto.

ARTIGO 11º

São deveres dos sócios:

- a) Cooperar para que o Instituto RECEBS atinja seus objetivos; comparecendo às Assembleias Gerais sempre que possível;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos do Instituto;
- d) Apresentar, por escrito seu pedido de desligamento à Diretoria

ARTIGO 12º

O sócio que desejar desligar-se do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido à diretoria, que o encaminhará para a apreciação da primeira Assembleia Geral que se realizar após a apresentação do pedido.

Parágrafo único- O sócio será considerado desligado do Instituto RECEBS na data do despacho da Diretoria que acolher o seu pedido de desligamento.

ARTIGO 13º

Dependerá da aprovação da maioria dos sócios fundadores, em Assembleia Geral, a destituição de qualquer sócio de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto RECEBS, sendo garantido a este sócio direito a ampla defesa, a ser apresentada em Assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo único - é assegurado ao sócio excluído na forma do "CAPUT" o direito de apresentar recurso contra a referida decisão, o qual deverá ser apreciado pelos sócios fundadores em reunião convocada exclusivamente participará, de maneira a acompanhar o julgamento do recurso, a ser proferido naquela oportunidade.

CAPÍTULO 4 DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14º

O Instituto RECEBS será administrado por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois), e no máximo 06 (seis) diretores, todos residentes no país, sócios fundadores ou eleito por eles em Assembleia Geral. Um diretor será designado diretor presidente e os demais não terão designação específica.

ARTIGO 15º

O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito. Todos os diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 1 - A investidura dos membros da diretoria far-se-á mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atlas correspondente, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2 - E facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da diretoria que atue efetivamente na gestão e administração do Instituto RECEBS, respeitados os valores praticados pelo mercado, na sua cidade sede, correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo 3 - A remuneração da diretoria será deliberada sempre em Assembleia Geral, e registrado em Ata, cujos os valores serão fixados em votação pelos sócios fundadores, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação específica em vigor, na data de sua fixação.

Parágrafo 4 - Abster-se-ão de votar todos os membros da diretoria cuja a remuneração será deliberada.

ARTIGO 16º

Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da diretoria, o respectivo substituto será escolhido por esta, se assim a diretoria entender conveniente, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga.

Parágrafo Único - O diretor que for designado no termo deste artigo exercerá suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral, á qual caberá efetuar o preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do mandato da diretoria.

ARTIGO 17º

Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

- a) Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do Instituto RECEBS;
- b) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;

- d) Administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do instituto RECEBS, zelando pelos seus interesses;
- e) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- f) Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade;
- g) Elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem apresentados à Assembleia Geral para aprovação;
- h) Estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade do Instituto RECEBS.

Parágrafo 1º - A representação do Instituto RECEBS, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades economia mista e entidades paraestatais competirá ao presidente em exercício ou qualquer diretor individualmente pré-indicado pela presidência ou, procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 2º - A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação dos sócios fundadores em Assembleia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria.

ARTIGO 18º

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos 1 (uma) vez por ano. As reuniões serão presididas pelo diretor, que na ocasião for escolhido.

Parágrafo 1 - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor. Para que se possa instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores.

Parágrafo 2 - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

ARTIGO 19º

Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, com a aprovação da Diretoria, poderá indicar u substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo único - O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, voltará as reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiverem substituindo.

ARTIGO 20º

Os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem as responsabilidades ou obrigação para o Instituto RECEBS, serão obrigatoriamente assinados:

- a) Pelo presidente em exercício e diretor financeiro, em exercício;
- b) Pelo presidente em exercício e tesoureiro em exercício; ou
- c) Por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo primeiro - Como exceção ao disposto no "caput" deste Artigo 20º, quaisquer escrituras que importem em alienação e/ou oneração do patrimônio do Instituto RECEBS, somente poderão ser assinadas em conjunto por um dos Diretores entre os idealizadores do Instituto RECEBS, a Sra. Carmem Helane dos Santos Souza, CPF 406.164.282-00 e o Sr. Claiton Luís Appel Figueiró, CPF 064.329.028-19 em conjunto entre si ou em conjunto com um procurador, com poderes específicos.

Parágrafo segundo - São excepcionados das regras estabelecidas no Artigo 20º e seu parágrafo primeiro os atos atinentes ao departamento de recursos humanos, quais sejam, assinatura de contratos de voluntários, carteiras de trabalho e respectivas anotações, formulários de INSS, avisos de demissão, CATs; requerimentos e guias relacionados a depósitos de fundo de garantia por tempo de serviço dos empregados do Instituto RECEBS, formulários para movimentação das contas vinculadas para os empregados demitidos, aposentados e em quaisquer outras hipóteses permitidas em lei, assinaturas de guias, contratos de trabalho, declarações de tempo de serviço para fins previdenciários, fichas de registro de empregados e demais documentos da esfera trabalhista, apresentação do Instituto RECEBS perante ao INSS, ativa e passivamente, bem como perante todos e quaisquer órgãos ligado ao sistema previdenciário nacional, os quais serão praticados por procurador nomeados especificamente para essa função, de maneira isolada, enquanto vigente o mandato outorgado.

ARTIGO 21º

As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto RECEBS por 02 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

ARTIGO 22º

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto RECEBS, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que o envolveram em obrigações relativas a negócios ou operações

estranhos/obscuros ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO 5 DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 23º

Se assim entender conveniente, a Assembleia Geral poderá eleger um conselho consultivo, com a finalidade de assistir a Diretoria, a ser composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 20 (vinte) membros, sócios ou não, os quais serão designados simplesmente conselheiros.

Parágrafo 1 - O mandato dos membros do conselho consultivo será de 04 (quatro) anos. Todos os conselheiros deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2 - Competirá ao conselho consultivo assistir a diretoria e qualquer assunto que lhe seja solicitado e/ou opinar, orientando-a na condução dos negócios sociais, sempre que requisitado.

Parágrafo 3 - O conselho consultivo se reunirá sempre que convocado pela Diretoria. As reuniões serão presididas por um conselheiro escolhido na ocasião, ou pelo presidente pelo presidente do Instituto RECEBS, instalando-se apenas com a presença da maioria dos conselheiros que estiverem no exercício de seus cargos. Os Diretores do Instituto RECEBS, ou ao menos um deles, deverão estar presentes às reuniões do conselho consultivo, a fim de orientar os trabalhos e atender a pedidos de esclarecimentos dos conselheiros.

Parágrafo 4- Os membros do conselho consultivo não receberão qualquer remuneração e não terão poderes de representação da sociedade.

Parágrafo 5- Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos do Conselho Consultivo, caberá à primeira Assembleia Geral que se realizar após o evento, se assim entender conveniente, efetuar o preenchimento do cargo por pessoa que ocupara o caráter definitivo, até o final do mandato daquele membro do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO 6 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 24º

A Assembleia dos sócios, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do Instituto RECEBS, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Parágrafo único - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os sócios fundadores, sendo assegurado aos sócios titulares o direito de delas participar, mas sem direito a voto.

ARTIGO 25º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de julho de cada ano, para o fim de apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria, e no mês de novembro, a cada 4 (quatro) anos, para substituir e eleger os membros da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único- A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação

ARTIGO 26º

Compete a Assembleia Geral:

- a) Decidir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria, pelo conselho consultivo, pelo conselho fiscal ou pelos sócios em geral;
- b) Eleger os membros da Diretoria;
- c) Eleger os membros do conselho consultivo;
- d) Eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes quando for o caso;
- e) Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto RECEBS, em face dos pareceres do conselho fiscal, quando instalado;
- f) Proceder à alteração deste Estatuto social;
- g) Deliberar sobre a destituição de qualquer sócio titular de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteia as atividades sociais;
- h) Deliberar sobre a admissão de novos sócios titulares;
- i) Deliberar sobre a participação da sociedade e outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- j) Deliberar a respeito da dissolução do Instituto RECEBS e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto; e
- k) Deliberar sobre a remuneração da Diretoria.

ARTIGO 27º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, observadas as exceções previstas no parágrafo único do artigo 59 do código civil brasileiro, e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto

ARTIGO 28º

A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, ou a pedido dos sócios (Fundadores titulares) em pleno gozo dos seus direitos sociais, mediante envio de carta notificação a todos os sócios fundadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará a ordem do dia, data e hora de realização da Assembleia.

Parágrafo primeiro - A convocação prevista no "caput" deste artigo 28 poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes á Assembleia Geral a totalidade dos sócios fundadores.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo sócio fundador que na ocasião for escolhido, que escolherá, dentre os presentes, secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião.

ARTIGO 29º

Na ausência do representante efetivo de qualquer um dos sócios fundadores, este poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outra pessoa, desde que haja mandato expresso para tanto, depositado no escritório do Instituto RECEBS, pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia

ARTIGO 30º

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios fundadores. Caso não seja possível a instalação, será enviada nova carta de notificação aos sócios (fundadores e titulares), com a antecedência mínima de 05 (dias), informando que a Assembleia Geral se realizará com a presença de qualquer número de sócios fundadores presentes.

ARTIGO 31º

As deliberações da Assembleia serão tomadas por voto da maioria dos sócios fundadores presentes, cabendo a cada qual um só voto.

Parágrafo único - como exceção ao disposto ao "caput" deste artigo 31, ao sócio fundador que presidir a Assembleia nos termos do parágrafo 2 do Artigo 28, caberá, em caso de empate, também o voto de desempate.

CAPÍTULO 7**DO CONSELHO FISCAL****ARTIGO 32º**

A sociedade poderá ter um conselho fiscal, a ser integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará em caráter não permanente, e que será composto e instalado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do conselho fiscal.

CAPÍTULO 8

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 33º

O exercício terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 34º

Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria, referente as importâncias recebidas e dispendidas pelo o Instituto RECEBS no decorrer do exercício, a serem á apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 35º

Os recursos do Instituto RECEBS serão integralmente aplicados no país, na consecução e no desenvolvimento das finalidades sociais.

CAPÍTULO 9

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36º

O Instituto RECEBS será dissolvido quando se torna impossível a continuação de suas atividades, de acordo com a decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada pra esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o conselho fiscal que funcionarão até a extinção da sociedade.

ARTIGO 37º

Dissolvido o Instituto RECEBS por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social será distribuído, a critério da Assembleia Geral, a Entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades semelhantes às do Instituto RECEBS, e que sejam devidamente registradas nos órgãos competentes, em sua falta, para entidade pública.

Parágrafo único - é vedada, a qualquer tempo, bem como, quando da dissolução e/ou extinção do Instituto RECEBS, a inclusão do nome "RECEBS - Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior", como bem integrante do patrimônio social.

ARTIGO 38º

Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os sócios não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidaria, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo o Instituto RECEBS.

ARTIGO 39º

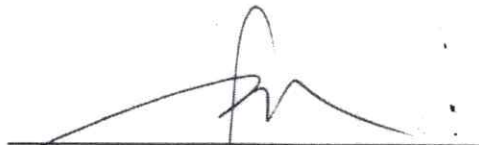
Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Carmem Helane dos Santos Souza

Carmem Helane dos Santos Souza

CPF: 406.164.282-00

Presidente do Instituto RECEBS



Fabio Medeiros Lima

OAB/RN Nº13.312

Advogado



**INSTITUTO RESGATE DA EDUCAÇÃO CLÁSSICA NO ENSINO BÁSICO E
SUPERIOR - RECEBS**

RELAÇÃO DA DIRETORIA

PRESIDENTE: CARMEM HELANE DOS SANTOS SOUZA, brasileira, solteira, professora, RG: 0921862-9 SESEG - AM, CPF: 406.164.282-00, residente e domiciliada na Rua Mairiporã, 204 - Lagoa Azul - CEP: 59.136-110, Natal - RN

VICE - PRESIDENTE: CLAITON LUÍS APPEL FIGUEIRO, brasileiro, solteiro, jornalista, RG: 602.590.658.4 SSP - RS, CPF: 064.329.028-19.

PRIMEIRO TESOUREIRO: DENIS CAMPELO FLORENCIO, brasileiro, casado, agente de viagens, RG: 002.405.107 SSP - RN, CPF: 084.764.304-26.

SEGUNDO TESOUREIRO: DENISE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, agente de viagens, RG: 002.704.031 SSP - RN CPF: 080.237.824-28.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: JONAS NUNES DE SOUSA, brasileiro, professor, solteiro, RG: 01.098.562 ITEP - RN CPF: 664.390.514-15.

SEGUNDO SECRETÁRIO: JONATH JOSÉ DA SILVA DE PAULA, brasileiro, casado, vigilante, RG: 02.672.983 ITEP - RN CPF: 091.035.004-38.

Natal, 27 de agosto de 2021

Carmem Helane dos Santos Souza

Carmem Helane dos Santos Souza
Presidente



NATAL CARTÓRIO

2º OFÍCIO DE NOTAS

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 348125
FOLHA: 3206

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento do INSTITUTO RESGATE DA EDUCAÇÃO CLÁSSICA NO ENSINO BÁSICO E SUPERIOR - RECEBS com 28 página(s), protocolizado em 27/08/2021 sob número 20375 e registrado no "Livro A - nº 262/01" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 12347 em 03/09/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 141,90, FDJ R\$: 37,83, FRMP R\$: 3,75, FCRCPN R\$: 14,20, ISS Lei 610/2017 R\$: 7,10, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 205,60. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 3 de Setembro de 2021.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202100949530111935GHG
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/5feffdf9>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.470.966/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RESGATE DA EDUCACAO CLASSICA NO ENSINO BASICO E SUPERIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO RECEBS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R FRAGATAS	NÚMERO 37	COMPLEMENTO LOTE 13 QUADRAC
---------------------------------	---------------------	---------------------------------------

CEP 59.132-560	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
--------------------------	------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CLAITONAPPEL.COM.BR	TELEFONE (84) 8802-7540
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/03/2025** às **00:49:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO RESGATE DA EDUCACAO CLASSICA NO ENSINO BASICO E SUPERIOR
CNPJ: 44.470.966/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:04 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **D2F9.DBA5.F541.9C31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9489261
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **INSTITUTO RESGATE DA EDUCACAO CLASSICA NO ENSINO BASICO E SU**
CNPJ: **44.470.966/0001-68**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **08/03/2025** às **23:06:08** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **190.9.121.208**.

Validade até **06/04/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 148/25
FOLHA: 38 DE

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
3978562	771348023390	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
44.470.966/0001-68	INSTITUTO RESGATE DA EDUCACAO CLASSICA NO ENSINO BASICO E SUPERIOR
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

223.796-1 - 44.470.966/0001-68

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 19 de março de 2025

Emitida pela sessão: 547345643 através do IP: 187.19.240.248

Natal (RN), 19 de março de 2025 às 10:10:50

Página 1 de 1



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.257, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

*Reconhece como de Utilidade Pública o
Instituto Resgate da Educação Clássica
no Ensino Básico e Superior –
RECEBS.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o **Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior – RECEBS**, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 348125
FOLHA: 39 de 46

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, Robson Ricardo Machado Lima de Carvalho, declaro, para fins de comprovação, que a Instituto Recebs(Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior), localizada à Rua das Fragatas, nº 37 – bairro Pajuçara, Natal, RN, CEP. 59132-560, inscrita no CNPJ de nº 44.470.966/0001-68, vem funcionando regularmente, desde 20 de janeiro de 2021.

Natal, 19 de março de 2025.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO

Vereador de Natal/RN

Câmara Municipal do Natal CNPJ.: 08.456.899/0001-63



Rua Jundiá, 546 – Tirol
Natal/RN – CEP: 59.020-220



84 3232.9813



ver.robsoncarvalho@gmail.com



GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, TIROL, NATAL/RN

DECLARAÇÃO
DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ENTIDADE

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que reconheço a existência e veracidade das atividades desenvolvidas pelo Instituto Recebs (Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior), inscrita sob o **CNPJ nº 44.470.966/0001-68**, com sede e foro à Rua das Fragatas, nº 37, bairro de Pajuçara, Natal/RN, CEP. 59132-560, voltadas para o desenvolvimento educacional, social, cultural e de assistência social de crianças, jovens e cidadãos, no município de Natal, desde 20 de janeiro de 2021.

Por ser expressão de veracidade, subscrevo-me.

Natal/RN, 19 de março de 2025.

Atenciosamente,



Eribaldo Medeiros
VEREADOR



Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN
Email: ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato: (84)98867-2462



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPO
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE NATAL - DPGRAN
DÉCIMO TERCEIRO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL – 13º DP
Rua Campo Maior, s/nº, Panatis (ao lado da Caern) – Natal/RN – Fone: 84-3232.1545/6294

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE O INSTITUTO RECEBS, COM ENDEREÇO NA CIDADE DO NATAL TEM EXERCIDO RELEVANTES SERVIÇOS A COMUNIDADE, ACOLHENDO CRIANÇAS, FAZENDO DOAÇÕES DE CESTAS BASICAS PARA PESSOAS CARENTES, EDUCANDO JOVENS DA COMUNIDADE, FAZENDO VERDADEIRO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Natal, 18 de março de 2025

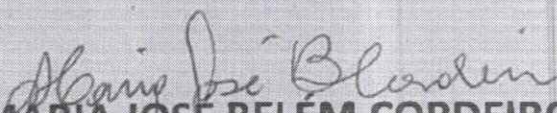
CICERO ANTONIO DOS SANTOS
Delegado de Polícia civil

DECLARAÇÃO

EU, MARIA JOSÉ BELÉM CORDEIRO, brasileira, casada, Psicóloga, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.247.664-91 e com o RG sob o nº 709.131-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua dos Potiguares, nº 365, aptº 701, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063- 450, **DECLARO**, para os fins que se fizerem necessários que **CONHEÇO o INSTITUTO RECEBS**, localizado na Rua das Fragatas, nº 37, Bairro da Pajuçara, Natal/RN, CEP 59132-560, cujo objetivo é voltado para a educação tradicional, atendendo as crianças e adolescentes carentes daquela região.

Por ser expressão da verdade, a subscrevo .

Natal, 19 de março de 2025


MARIA JOSÉ BELÉM CORDEIRO

CPF n 637.247.664-91

DECLARAÇÃO

CMN - PROJETO DE LEI

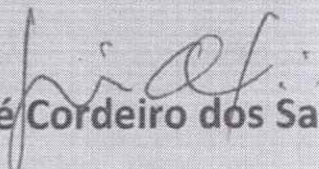
Nº 148/15

FOLHA: 4306

EU, JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, Juiz de Direito Aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.870.494-20 e com o RG sob o nº 2.357.935- SSP/RN, residente e domiciliado na Rua dos Potiguares, nº 365, aptº 701, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-450, **DECLARO**, para os fins que se fizerem necessários que **CONHEÇO** o **INSTITUTO RECEBS**, localizado na Rua das Fragatas, nº 37, Bairro da Pajuçara, Natal/RN, CEP 59132-560, cujo objetivo é voltado para a educação tradicional, atendendo as crianças e adolescentes carentes daquela região.

Por ser expressão da verdade, a subscrevo.

Natal, 19 de março de 2025


José Cordeiro dos Santos Filho

CPF n 038.870.494-20

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE O INSTITUTO RECEBS, COM ENDEREÇO NA CIDADE DO NATAL TEM EXERCIDO RELEVANTES SERVIÇOS A COMUNIDADE, ACOLHENDO CRIANÇAS, FAZENDO DOAÇÕES DE CESTAS BASICAS PARA PESSOAS CARENTES, EDUCANDO JOVENS DA COMUNIDADE, FAZENDO VERDADEIRO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Natal, 18 de março de 2025.


HELIO IMBROSIO OLIVEIRA
Coronel da Reserva da Aeronáutica
CPF – 521.042.496-00

DECLARAÇÃO
DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ENTIDADE

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que reconheço a existência e veracidade das atividades desenvolvidas pelo Instituto Recebs (Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior), inscrita sob o CNPJ nº 44.470.966/0001-68, com sede e foro à Rua das Fragatas, nº 37, bairro de Pajuçara, Natal/RN, CEP. 59132-560, voltadas para o desenvolvimento educacional, social, cultural e de assistência social de crianças, jovens e cidadãos, no município de Natal, desde 20 de janeiro de 2021.

Por ser expressão de veracidade, subscrevo-me.

Natal/RN, 19 de março de 2025.

Atenciosamente,



Vereador João Batista Torres